



Na Mídia

29/12/2023 | [Valor Econômico](#)

Limite para compensar tributo é criticado

Tributaristas consideram ‘restrição a um direito’ e preveem judicialização

Beatriz Olivon | Jéssica Sant’Ana

O limite anual para compensação de tributos devidos com valores a receber por vitórias em disputas tributárias com a União alarmou tributaristas, que preveem judicialização pela “restrição de um direito”. Precedente da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) já permitiu, na prática, a restrição à compensação de valores de contribuição previdenciária, em 2017. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua vez, negou o pedido, em 2003.

Ao vencer uma disputa tributária, as empresas podem pedir a emissão de um precatório ou a compensação, por meio de crédito tributário, com o pagamento de tributos do mesmo exercício. A compensação é uma forma mais rápida de reaver os valores - por isso é muito utilizada - mas torna a arrecadação anual menos previsível. Por isso, o governo tenta limitar o uso anual. O secretário da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, afirmou que uma alternativa para as empresas é pedir precatório ao invés de compensação.

Há vantagens para o governo caso a empresa opte pelos precatórios. Se o limite anual de pagamento previsto no orçamento for excedido há a possibilidade de ser editada uma medida provisória e o pagamento ser feito por crédito extraordinário, fora do limite do novo arcabouço e da meta fiscal, até 2026. Na prática, o governo ganharia pelo menos um ano para pagamento, tendo em vista que os precatórios a serem pagos em 2024 são aqueles que foram inscritos até abril de 2023.

A medida, assim como as outras duas anunciadas, parece uma tentativa da Fazenda de reverter, no curtíssimo prazo, decisões que foram tomadas pelo Legislativo e pelo Judiciário, segundo um economista e ex-integrante da equipe econômica ouvido pelo Valor. A discussão sobre a exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins é de 2017, a conclusão dos embargos se deu em 2021 e agora o governo tenta modular por lei a decisão, segundo o economista.

A XP, em relatório a investidores, também vê “elevada probabilidade de judicialização”, assim como tributaristas ouvidos pelo Valor. “Por conta dessa iniciativa, haverá uma nova onda de judicializações sobre o tema”, afirmou Maria Andréia dos Santos, sócia da área tributária do Machado Associados. Segundo a advogada, a medida viola direito do contribuinte de exercer o que lhe foi assegurado por decisão judicial.

Para Douglas Motta, sócio do Demarest Advogados, trata-se de uma restrição. O advogado prevê judicialização, mas pondera que algumas restrições anteriores foram validadas pelo judiciário, como o direito de compensar apenas com o mesmo tributo. Em 2017, a 1ª Turma do STF aplicou para compensação de contribuição previdenciária o limite estabelecido nas leis 9.032 e 9.129, de 1995.

O tributarista Luiz Gustavo Bichara, sócio do Bichara Advogados, lembra que o STJ afastou trava similar para casos de tributos julgados inconstitucionais pelo STF. “É precisamente do que se trata aqui: compensação de tributo tido por inconstitucional. Trata-se de uma tentativa de drible à coisa julgada”, afirmou.

A ementa da decisão do STJ, de 2003, afirma que “o limite à compensação, seja de 25% ou 30%, torna parte do pagamento válido, concedendo, assim, eficácia parcial a lei nula de pleno direito”, em referência a cobrança feita com base em lei que depois foi declarada inconstitucional.

Questionado sobre precedentes judiciais sobre o assunto, o Ministério da Fazenda respondeu que o Judiciário reconhece que compensação não é direito líquido e certo, podendo ser regulamentado. “E se o contribuinte preferir, ele pede o precatório e recebe de uma vez.”

